



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a “**Associação dos Produtores Rurais da Linha São João - APRSJ**”, com sede à Rua Principal, na Comunidade de São João, Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº 10.999.726/0001-33, neste ato, representada pelo Senhor **Ademar da Silva**, portador do CPF nº 797.798.169-68 e RG nº 5.712.650-7 SSP/PR doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

“Um Trator Agrícola Plus 100, Trator LS Tractor, Modelo Plus 100 – LSP100R04, pneus 12.4X4R1 18.4X30R1, série CML 110000146, chassi 9BLP10001EG000110, registrado no Patrimônio Municipal sob o nº 7.588, e uma Ensiladeira Mecânica Pinheiro Série II, Modelo Colhedeira MAX-10, série 0190-000896-15, adquiridos através de Convênio e com recursos do Ministério da Integração Nacional.”

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do Equipamento (Trator Agrícola), descrito na cláusula anterior será para utilização da “**Associação dos Produtores Rurais de Linha São João - APRSJ**”, para os serviços de pulverização desempenhados junto aos associados da associação, conforme prevê o estatuto social da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso do equipamento dado em permissão de uso, será de inteira responsabilidade da Permissionária.
- b) Arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebidos, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.
- c) Fazer a manutenção e reparação do equipamento ora cedidos em Comodato, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da Permissionária.
- d) Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo renovação a Permissionária deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Permissionária desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.
- f) Fica estabelecido que a Permissionária elabore anualmente um relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com o equipamento, que será enviado ao Departamento Municipal de Administração.
- g) A Permissionária deverá contratar seguro do bem descrito na Clausula Primeira, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** conforme a **Lei Municipal nº 1657/2016 de 17.05.2016** a contar da data da assinatura do presente termo, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Parágrafo Único – A PERMISSONÁRIA deverá comunicar ao PERMITENTE, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

“Associação dos Produtores Rurais de Linha São João - APRSJ” se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

CLAUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a “Associação dos Produtores Rurais de Linha São João - APRSJ” deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

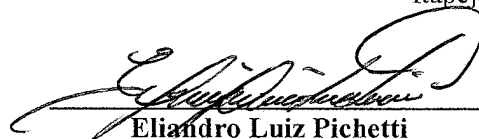
O descumprimento de qualquer das cláusulas, em toda ou em parte, do desvio de objeto ou finalidade ensejará na rescisão do presente, obrigando-se a concessionária na devolução do bem recebido em seção de uso, sendo que esta manifestação deve ser expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

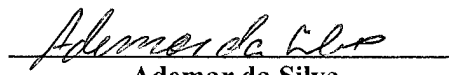
As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir dúvidas ou demandas judiciais.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 18 de maio de 2016.

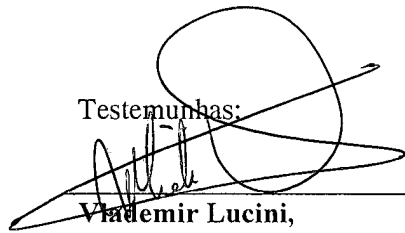


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal



Ademar da Silva
Presidente APRSJ

Testemunhas:



Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.
CPF nº 628.773.569-49

Nome: _____
CPF nº _____